



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13-2026
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
TIPO: MAIOR LANCE

01. DO PREÂMBULO

01.01. O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, através da sua SECRETARIA DE GOVERNO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 10.024/19 e do Decreto Municipal nº 5.528/23, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público.

01.02. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO**, Leiloeiro, designado através da Portaria nº 13.437/2024, anexado aos autos deste procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.528/23, Decreto Municipal nº 5.619/24, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

01.03. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet www.doiscorregos.sp.gov.br.

01.04. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos (art. 5º, da Lei n. 14.133/21).

01.05. O LEILÃO ELETRÔNICO tem por objetivo a alienação de bens imóveis ou bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance (Art. 6º, XL, da Lei n. 14.133/21).

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **27/01/2026, às 08h00.**

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **23/02/2026 às 08h00.**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: **23/02/2026, às 08h30.**

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

02. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

02.01. A presente licitação tem por objeto a outorga de permissão de direito real de uso de bem imóvel destinado à exploração comercial e a prestação de serviços, mediante remuneração mensal, dos quiosques da Vila Gastronômica, localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município, destinados à exploração comercial e à prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

02.02. A execução do objeto observará integralmente as disposições constantes deste Edital e de seus Anexos, incluídas as normas técnicas, operacionais e administrativas relacionadas ao correto uso do bem público, à manutenção do espaço e às obrigações dos permissionários.

02.01. A presente licitação é destinada à ampla participação, assegurando igualdade de condições entre os interessados e observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

03. DO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

03.01. Poderá os interessados oferecerem lances através da plataforma de licitações Licitar Digital em www.licitardigital.com.br devendo, com antecedência, proceder ao cadastramento junto ao mesmo, estando ciente das normas por ela impostas.

03.02. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

03.03. Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

03.04. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

03.05. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

03.06. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente

03.07. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Leiloeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

03.08. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Leiloeiro.

03.09. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

03.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

03.11. No caso de desconexão do Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

03.11.01. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Leiloeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Leiloeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

03.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

03.13. Os imóveis serão colocados para leilão em forma de itens e serão finalizados um a um, podendo ser reiniciado o procedimento para o item que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto.

04. DO HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO DO BEM IMÓVEL

04.01. A visitação poderá ocorrer a partir da publicação do presente Edital, devendo ser agendada com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, em horários de expediente e dias úteis, de comum acordo entre as partes.

04.02. Cabe aos interessados no objeto do presente certame visitar, caso achem necessário, vistoriar e examinar os bens imóveis, bem como avaliar as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.

04.03. Os bens imóveis terão seu uso concedido no estado de uso e conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo a este Município a responsabilidade por defeitos e vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou qualquer outra providência.

05. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

05.01. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser enviados, exclusivamente, por meio da plataforma de licitações Licitardigital em www.licitardigital.com.br.

06. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendem às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.licitardigital.com.br.

06.02. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- A) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- B) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- C) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- D) Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

E) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

F) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

06.03. Devido à particularidade desta licitação, não será permitida a participação da licitação em consórcio.

06.04. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

06.05. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

06.06. Os interessados poderão participar do presente certame por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio da Plataforma de Licitações – Licitar Digital.

07. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01. Para participação no leilão, por meio da Plataforma de Licitações - Licitar Digital, os interessados deverão se cadastrar no portal, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro, conforme normas do site.

07.02. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

07.03. De acordo com o Art. 63, inciso II c.c. Art. 17, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/21, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado vencedor na fase habilitatória, os quais deverão ser enviados em até 2 (duas) horas após a solicitação do Leiloeiro via sistema.

07.04. O envio da proposta, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

07.05. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações padrões e on-line, fornecidas pelo sistema eletrônico:

A) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

B) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

C) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

D) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

E) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

F) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

G) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

H) Declaro que não possuo, em minha cadeira produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

I) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

J) Sim, ME *Sim, EPP *Não, outros enquadramentos.

07.06. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

07.07. Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

07.08. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

07.09. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar n. 123/06.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

07.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

07.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

07.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

07.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Leiloeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

08. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

08.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A) Valor global, em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

B) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

08.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

08.03. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

08.04. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.

08.05. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

08.06. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

08.07. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

08.08. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Leiloeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

09. DOS LANCES

09.01. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

09.02. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para sua realização, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do Anexo I, deste Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o **MAIOR LANCE** por este, desde que homologado pelo Município de Interesse Turístico de Dois Córregos.

09.03. Conforme já mencionado, poderão os interessados já cadastrados se habilitarem no leilão e enviar os lances no item de seu interesse através da Plataforma de Licitações - Licitar Digital.

09.04. Na sucessão de lances no leilão on-line, a diferença entre os valores ofertados não poderá ser inferior à quantia fixada no portal.

09.05. Os valores apresentados no Anexo I, deste Edital, não correspondem ao valor máximo de pagamento a título de locação previsto pelo Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, devendo o valor final apurado para cada item do leilão passar por homologação/aceitação do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos.

09.06. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos.

09.07. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

09.08. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ser penalizado, conforme disposto no edital.

09.09. É facultado ao Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

09.10. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o direito real de uso arrematado.

09.11. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, **principalmente à combinação de lances e/ou propostas**, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei Federal n. 14.133/21, mais especificadamente nos Arts. 93, 337-F e 337-I.

09.12. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

09.13. O Leiloeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59, da Lei Federal n. 14.133/2021.

09.14. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

09.16. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

09.17. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Leiloeiro e os licitantes.

09.18. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

09.19. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

09.20. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.21. O licitante somente poderá oferecer lance de valor ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

09.22. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo Leiloeiro.

09.23. Será adotado para o envio de lances no Leilão o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

09.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

09.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

09.26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

09.27. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Leiloeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

09.30. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Leiloeiro.

09.31. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

09.32. No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Leiloeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Leiloeiro aos participantes do certame, publicada no Diário Oficial do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Leiloeiro aos participantes, no sítio oficial eletrônico utilizado para divulgação.

09.34. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

09.35. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

09.36. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

09.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Leiloeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

09.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.39. O Leiloeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

09.40. Após a negociação do preço, o Leiloeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.01. Encerrada a etapa de negociação, o Leiloeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.02. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.03. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.04. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.06. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.07. O Leiloeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Leiloeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Leiloeiro.

10.08. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Leiloeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.09. Havendo necessidade, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Leiloeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o Leiloeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Leiloeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Leiloeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. HABILITAÇÃO

11.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Leiloeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma eletrônica - Licitar Digital, e ainda nos seguintes cadastros:

A) Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

B) Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0:>).

11.02. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.03. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.04. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.05. Constatada a existência de sanção, o Leiloeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.06. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.07. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma eletrônica - Licitar Digital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira. É dever do licitante de atualizar previamente as



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

comprovações constantes da plataforma eletrônica – Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.08. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Leiloeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.09. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.13.01. Os documentos poderão ser enviados em conjunto à proposta ou após o término da etapa de lances, mediante solicitação formalizada via “chat”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da liberação de campo específico na plataforma licitar digital pelo Leiloeiro, conforme art. 63, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

11.13.02. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

11.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.14.01. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.14.02. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

11.14.03. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.14.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.14.05. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.14.06. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.15. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.16.01. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**

11.16.02. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação (Art. 68, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21).

11.16.03. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.16.04. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.16.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.16.06. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

11.16.07. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

11.17. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

11.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.18.01. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ata de registro, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

11.20. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.21. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

11.22. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

11.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

12.01. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.02. Havendo quem se manifeste, caberá ao Leiloeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Leiloeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.03. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

132.04. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.05. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.01. A sessão pública poderá ser reaberta:

A) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

B) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.02. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.03. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma eletrônica - Licitar Digital, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.01. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

15. TERMO DE PERMISSÃO DE USO

15.01. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada o Termo de Permissão de Uso.

15.02. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Permissão de Uso, conforme minuta anexa, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/21.

15.02.01. O Termo de Permissão de Uso será enviado para o **e-mail cadastrado no sistema da Licitar Digital pelo licitante vencedor**, e, qualquer alteração, deverá ser comunicada ao Leiloeiro.

15.03. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura do Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

15.04. Caso o licitante vencedor não retorne o documento devidamente assinado, a Administração Pública convocará, novamente, pelo prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, através do Diário Oficial do Município e por e-mail, para que realize a assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de abertura de processo sancionatório e perda dos itens homologados.

15.04.01. Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Permissão de Uso nos prazos e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no Art. 48, § 2º do Decreto nº 10.024/2019 e no art. 90, §2º da Lei nº 14.133/21.

15.05. Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.05.01. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.05.02. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.06. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão de Uso caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.07. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e termos aditivos.

15.08. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato, conforme Termo de Referência.

15.09. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, tais como:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

15.09.01. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

15.09.02. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.09.03. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.09.04. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.09.05. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.09.06. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.01. A gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais resultantes deste instrumento convocatório serão conduzidas em conformidade com as disposições estabelecidas no **ITEM 06** do Termo de Referência (Anexo I).

17. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA

17.01. As obrigações da permitente e da permissionária dar-se-ão de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 03** do Termo de Referência (Anexo I).

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.01. O pagamento do objeto licitado dar-se-á de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 07** do Termo de Referência (Anexo I).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.01. As infrações e sanções administrativas dar-se-ão de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 09** do Termo de Referência (Anexo I).

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

21.01. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente e **EXCLUSIVAMENTE** pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao LEILOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.02. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

21.03. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do leilão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.04. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

21.05. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br) em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

21.06. O leiloeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.07. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto determinação do pregoeiro em sentido contrário.

21.07.01. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.08. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.01 - A subcontratação do objeto contratual não será admitida, conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21.

23. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

23.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado através da plataforma Licitardigital www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Município.

23.02. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, além de ser afixado no quadro de avisos da Secretaria de Governo, situada na Av. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.01. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato, em conformidade com o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.01. Da sessão pública do Leilão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

25.02. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

25.03. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.04. No julgamento das propostas e da habilitação, o Leiloeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.05. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à concessão do direito real de uso.

25.06. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.07. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.08. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.09. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.01. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.12. O Município de Interesse Turístico de Dois Córregos (SP) poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

25.13. A anulação do Leilão induz à extinção do contrato.

25.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.16. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei n. 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

26. DOS ANEXOS AO EDITAL

26.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

26.01.01. Estudo Técnico Preliminar **(ANEXO I)**;

26.01.02. Termo de Referência **(ANEXO II)**;

26.01.03. Minuta do Termo de Permissão de Uso **(ANEXO III)**;

26.01.04. Laudo Técnico de Avaliação **(ANEXO IV)**; e

26.01.05. Decreto Municipal 5.619 de 02 de maio de 2024 **(ANEXO V)**.

27. DO FORO

27.01. O Foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 da Lei 13.105/15).

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Leiloeiro

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Autoridade Competente